	$\subseteq$
	~
	ìú
	3
	Ξ
	Ö.
	۲
	⋖
	Z
	1
N	5
$\sim$	Ś
$\lesssim$	2
Š	q
=	3
$\stackrel{>}{\sim}$	Ξ.
$\vec{\sim}$	3
⊏	4
<u>-</u>	ă
ĭ	C
*	₫
$\leq$	<del>'</del>
<u>-</u>	à
,,	S
ш	33
$\sim$	25
ř	œ
Ÿ	ш
ű	7
÷	ĕ
ÿ	Ű
끈	٠č
	c
Y	С
ш	ā
⋝	ξ
⋖	ċ
×	Ť
$\neg$	۰
Ξ,	Œ.
≓	ď
r	Ç
ш	č
ō	Ų.
ă	É
Φ	$\overline{}$
Ħ	ć
₫	ć
Ε	E
ਛੋ	ĕ
Ĕ	ď
യ	č
O	_
0	7
ဗ္ဗ	Ξ
Ĕ	Š
ŝ	ō
ŝ	Ć
Ü	
Ō	₽
_	ŧ
¥	a.
ē	=
Ĕ	v.
₹	С
Õ	ď.
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 20/10/2022.	S
~	ď
ž	č
ŝ	-
-	<u></u>
	5
	ê
	ď
	₹
	č
	C
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F85932A1-ACA9BBB3-BB60EA0A-0913F330

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1686/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11592/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual,
- **3- Órgão:** Companhía Humaitaense de Águas e Saneamento Básico COHASB.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Renan Castro Maia (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1909/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Renan Castro Maia**, responsável pela Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico COHASB, no curso do exercício 2017, nos termos do art. 22, III, c/c art. 25 da Lei Estadual nº 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Renan Castro Maia no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED

	0
	ĕ
	က
	뜼
	笳
	ò
	Õ
	÷
	8
	ā
	ш
Ŋ	0
$\sim$	യ്ക
$\approx$	ᄴ
$\stackrel{\sim}{\sim}$	Ÿ.
$\approx$	3
$\stackrel{>}{\sim}$	<u>m</u>
$\approx$	щ
em.	黑
ݓ	꺚
Ψ	े
⋖	¥
SILV	7
_	=
S	≾
11	8
_	ligo: E85932A1-ACA9BBB3-BB60EA0A-0913F
Q	3
$\simeq$	80
$\simeq$	ш
ш	ö
_	Ď
Ś	ğ
щ.	ò
	O
$\sim$	0
Ш	Φ
$\overline{}$	Ε
7	Ξ
⋧	≟
$\sim$	.⊑
Ų	a)
$\circ$	a
$\overline{}$	ಕ
īī	Φ
Ē	špe
Ö	/sbe
por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 20/10/2022.	br/spe
e por El	v.br/spe
nte por El	ov.br/spe
ente por El	.gov.br/spe
nente	m.gov.br/spe
nente	am.gov.br/spe
nente	e.am.gov.br/spe
nente	ce.am.gov.br/spe
nente	u.tce.am.gov.br/spe
nente	ta.tce.am.gov.br/spede
nente	ulta.tce.am.gov.br/spe
nente	ısulta.tce.am.gov.br/spe
nente	onsulta.tce.am.gov.br/spe
nente	consulta.tce.am.gov.br/spe
nente	://consulta.tce.am.gov.br/spe
nente	p://consulta.tce.am.gov.br/spe
nente	nttp://consulta.tce.am.gov.br/spe
nente	http://consulta.tce.am.gov.br/spe
nto foi assinado digitalmente por El	te http://consulta.tce.am.gov.br/spe
nente	site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
nente	site http://consult
nente	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
nente	site http://consult
nente	ferência acesse o site http://consult
nente	ferência acesse o site http://consult
nente	ferência acesse o site http://consult
nente	ferência acesse o site http://consult
nente	site http://consult

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônic	o do
Edição Nº				_
De		/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1686/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Considerar em Alcance ao Sr. Renan Castro Maia no valor de R\$69.410,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos e dez reais) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Humaitá, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Prefeitura Municipal de Humaitá com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 -LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.4.** Recomendar ao Sr. Renan Castro Maia a pena de inabilitação para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, considerando as gravíssimas irregularidades cometidas, nos termos do art. 56 da LOTCE;
- **10.5. Determinar** a imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para o ajuizamento das ações cabíveis, inclusive de improbidade administrativa, conforme previsto no §3º do art. 22 da Lei nº 2.423/96;
- **10.6. Dar ciência** ao **Sr. Renan Castro Maia** e aos demais interessados do teor desta decisão;

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 20/10/2022.	_
	ĕ
	5
	3
	7
	ö
	₽
	ò
	⋖
κi	ö
Ø	ğ
ಜ	器
6	풌
₹	m
Š.	m
~	æ
∺	9
_	ũ
< -	₹
$\subseteq$	÷
$\overline{S}$	⋖
ш	3
Ξ	ó
$\approx$	35
₩	ш
ш	::
F	ŏ
S	Ö
=	Š
$\overline{\sim}$	0
*	a
₩	Ĕ
7	5
×	₹
$\circ$	=
$\ddot{\circ}$	e
₹	g
ш	ğ
Ξ	Sc
ă	$\geq$
Ð	7
É	6
ĕ	Q.
≟	Ε
ta	ď
₫	e
ਰ	Ŧ.
0	<u>‡</u>
g	Ę
<u>≅</u>	Š
SS	õ
ŭ	≾
5	ä
Ψ.	Ħ
유	4
둤	<u>=</u>
Ĕ	S
≒	0
8	Se
ŏ	ŝ
æ	8
ŝ	ď
ш	<u></u>
	2
	é
	ē
	Ξ
	8
	æ
	Ē
	ñ

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1686/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.7. Arquivar** o presente processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de outubro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral